

Resolução CPGE nº 323, de 08 de fevereiro de 2022.

Altera a Resolução nº 302, de 13 de setembro de 2018 e suas alterações posteriores, do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado.

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em 08 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 8º e 12 da Resolução CPGE nº 302, de 13 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os estagiários de Direito serão admitidos mediante exame de seleção, a ser aplicado pela ESPGE, que consistirá na realização de prova com questões objetivas, comportando preferencialmente conteúdos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil e Direito Processual do Trabalho, podendo, excepcionalmente, ser realizado processo seletivo simplificado, através de análise curricular.

Art. 12 - O processo de seleção deverá ser realizado no máximo a cada 2 (dois) anos, e será autorizado de acordo com a necessidade da instituição e terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado a critério do Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de fevereiro de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL

Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo